

(*)DECRETO N.º 22.662

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a renomeação e a gestão dos parques públicos municipais, considerados como Unidades de Conservação, segundo a Lei nº 9.985, de 18/07/00 e Decreto nº 4.340, de 22/08/02 e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.985, de 18/07/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.340, de 22/08/02 que regulamenta artigos da Lei do SNUC, em seu artigo 3º, estabelece que a denominação de cada Unidade de Conservação deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, nesse último caso, às designações indígenas ancestrais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 016/92 – Plano Diretor, Art. 128, inciso II, onde fica determinado que o programa de controle e recuperação das Unidades de Conservação compreenderá a edição de normas específicas para controle de usos e atividades nas mesmas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, inciso XII, da Lei 2.138 de 11/05/94, criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, que determina que no exercício de sua competência, caberá a mesma propor a criação das Unidades de Conservação instituídas pelo Município e implementar sua regulamentação e gerenciamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei 2.707 de 11/12/98 e no Art. 2º (Anexo II) do Decreto "N" 17.312 de 25/01/99, onde fica determinada competência à Gerência de Gestão das Unidades de Conservação - GUC da SMAC para elaborar programas e projetos relativos à implantação, recuperação e manutenção das Unidades de Conservação de acordo com as necessidades identificadas pelos Escritórios Técnicos Regionais, bem como articular com estes o desenvolvimento de programas de co-gestão para as Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a necessidade da SMAC, através da Gerência de Gestão das Unidades de Conservação – GUC de implementar os planos de manejo e/ou regulamentos de usos em Áreas Naturais Protegidas da Cidade;

CONSIDERANDO, por fim, o Grupo de Trabalho estabelecido na Resolução SMAC nº 286 de 21 de novembro de 2002 que concluiu o relatório "Plano Geral de Gestão dos Parques Naturais Municipais, Áreas Verdes, Praças e Parques Urbanos da Cidade do Rio de Janeiro".



DECRETA

Art. 1º – Ficam renomeados e discriminados, no Anexo Único, os parques municipais, que de acordo com a Lei nº 9.985, de 18/07/00, Art.11, § 4º passam a ser intitulados Parques Naturais Municipais, devido as suas características paisagísticas e culturais relevantes na Cidade e que cumprem o objetivo básico de preservação de ecossistemas de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º - Os parques naturais municipais descritos no Anexo Único, terão sua gestão coordenada pela SMAC, através da Gerência de Gestão das Unidades de Conservação – GUC.

Parágrafo Único – Os parques, anteriormente citados, cujas gestões encontram-se sob a coordenação da Fundação Parques e Jardins – FPJ e Fundação RIOZOO, passarão as ser coordenados pela SMAC, a medida que existam recursos para a mesma, atendendo às prioridades, com relação às maiores carências infra-estruturais e quanto à recuperação ambiental.

Art. 3º - Entende-se por gestão a conservação, a recuperação, o manejo, a direção e o controle do uso dos recursos naturais e da infra-estrutura de funcionamento das Unidades de Conservação.

Art. 4º - Os parques municipais e demais áreas verdes da cidade não citados neste Decreto terão sua gestão coordenada por seu órgão de tutela, cabendo a este desenvolver estudos para a elaboração de regulamentos de uso e/ou planos de gestão destas áreas.

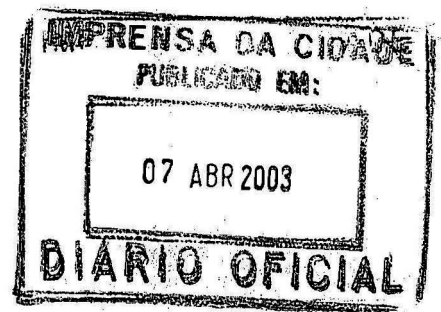
Art. 5º - Qualquer denominação ou alteração de denominação de Unidades de Conservação Municipais deverá ser precedida de parecer favorável da SMAC, por possuir esta, a tutela das mesmas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2003 - 439º ano da fundação da Cidade.


CESAR MAIA

*Republicado por ter saído com incorreção.



ANEXO ÚNICO:

**Parque Naturais Municipais
com gestão coordenada pela SMAC**

Nome anterior à Lei do SNUC	Denominação atual
Bosque da Freguesia	Parque Natural Municipal da Freguesia
Parque Arruda Câmara (Bosque da Barra)	Parque Natural Municipal Bosque da Barra
Parque da Cidade (Parque da Gávea)	Parque Natural Municipal da Cidade
Parque Darke de Mattos	Parque Natural Municipal Darke de Mattos
Parque Marcos Tamoyo (Parque da Catacumba)	Parque Natural Municipal da Catacumba
Parque Municipal Fonte da Saudade	Parque Natural Municipal Fonte da Saudade
Parque Municipal José Guilherme Merquior	Parque Natural Municipal José Guilherme Merquior
Parque Municipal Ecológico da Prainha	Parque Natural Municipal da Prainha
Parque Municipal Ecológico de Marapendi	Parque Natural Municipal de Marapendi
Parque Municipal Fazenda do Viegas	Parque Natural Municipal Fazenda do Viegas
Parque Professor Melo Barreto	Parque Natural Municipal Professor Melo Barreto
Parque Natural Municipal Sergio Bernardes	Parque Natural Municipal do Penhasco Dois Irmãos – Arquiteto Sérgio Bernardes

Parques naturais municipais já renomeados	Denominação atual
Parque Natural Municipal da Serra da Capoeira Grande	Mantenha-se o nome
Parque Natural Municipal de Grumari	Mantenha-se o nome
Parque Natural Municipal do Mendanha	Mantenha-se o nome
Parque Natural Municipal Chico Mendes	Mantenha-se o nome



Decreto "N" nº 22662

de 19 de FEVEREIRO de 2003.

Dispõe sobre a renomeação e a gestão dos parques públicos municipais, considerados como Unidades de Conservação, segundo a Lei nº 9.985, de 18/07/00 e Decreto nº 4.340, de 22/08/02 e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.985, de 18/07/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Decreto nº 4.340, de 22/08/02 que regulamenta artigos da Lei do SNUC, estabelece que a denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, nesse último caso, às designações indígenas ancestrais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 016/92 – Plano Diretor, Art. 128, inciso II, que determina que o programa de controle e recuperação das unidades de conservação compreenderá a edição de normas específicas para controle de usos e atividades nas mesmas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, inciso XII, da Lei 2.138 de 11/05/94, criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, que determina que no exercício de sua competência, caberá a mesma propor a criação das unidades de conservação instituídas pelo Município e implementar sua regulamentação e gerenciamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei 2.707 de 11/12/98 e no Art. 2º (Anexo II) do decreto "N" 17.312 de 25/01/99, onde fica determinada competência à Gerência de Gestão das Unidades de Conservação - GUC da SMAC para elaborar programas e projetos relativos à implantação,

recuperação e manutenção das unidades de conservação ambiental de acordo com as necessidades identificadas pelos Escritórios Técnicos Regionais, bem como articular com estes o desenvolvimento de programas de co-gestão para as unidades de conservação.

CONSIDERANDO a necessidade da SMAC, através da Gerência de Gestão das Unidades de Conservação – GUC de coordenar a gestão das unidades de conservação e implementar os planos de manejo e/ou regulamentos de usos em Áreas Naturais Protegidas da Cidade;

CONSIDERANDO, por fim, o Grupo de Trabalho estabelecido na Resolução SMAC nº 286 de 21 de novembro de 2002 que concluiu o relatório “Plano Geral de Gestão dos Parques Naturais Municipais, Áreas Verdes, Praças e Parques urbanos da Cidade do Rio de Janeiro”.

DECRETA:

Art 1º – Ficam renomeados e discriminados, no Anexo Único, os parques municipais, que de acordo com a Lei nº 9.985, de 18/07/00, Art.11, § 4º passam a ser intitulados Parques Naturais Municipais, devido as suas características paisagísticas e culturais relevantes na Cidade e que cumprem o objetivo básico de preservação de ecossistemas de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º - Os parques naturais municipais descritos no Anexo Único terão sua gestão coordenada pela SMAC, através da Gerência de Gestão das Unidades de Conservação – GUC.

Parágrafo Único – Os parques, anteriormente citados, cuja gestão encontra-se sob a coordenação da Fundação Parques e Jardins – FPJ e Fundação RIOZOO, passarão a ser coordenadas pela SMAC, a medida que existam recursos para a mesma, atendendo às prioridades, com relação às maiores carências infraestruturais e quanto à recuperação ambiental.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom left of the page.

Art.3º - Entende-se por gestão a conservação, a recuperação, o manejo, a direção e o controle do uso dos recursos naturais e da infraestrutura de funcionamento das Unidades de Conservação.

Art. 4º - Os parques municipais e demais áreas verdes da cidade não citados neste decreto terão sua gestão realizada pelo seu órgão de tutela, cabendo a este desenvolver estudos para a elaboração de regulamentos de uso e/ou planos de gestão destas áreas.

Art. 5º - Qualquer denominação ou alteração de denominação de unidades de conservação municipais deverá ser precedida de parecer favorável da SMAC, por possuir esta, a tutela das mesmas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2003.
437º ano da fundação da Cidade



CESAR MAIA